

### 3. PARECER

**Ementa – atividade insalubre – necessidade de solicitar autorização para o Ministério do Trabalho. Art. 60 da CLT.**

Trata-se de parecer acerca da impossibilidade que há de manterem empregados que trabalham em atividades insalubres, realizando horas extras, considerando que a fiscalização do trabalho não vem acatando sua permanência além da hora normal de trabalho, informamos o que segue:

Inicialmente cabe informar que a existência de insalubridade somente pode ser auferida através de perícia, e não por liberalidade do empregador ou por imposição de acordo coletivo de trabalho, observando no que couber o disposto no artigo 195 da CLT.

A insalubridade somente poderá ser aferida por Médico do Trabalho que emitirá laudo conclusivo pela existência ou não de agentes insalubres, bem como o grau de risco destes na entidade. A presença deste profissional em sua entidade deve ser solicitada perante a Delegacia Regional do Trabalho local, mediante simples requerimento.

O Tribunal Superior do Trabalho emitiu os seguintes enunciados a respeito da matéria:

**“Nº 248 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DIREITO ADQUIRIDO  
A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.”**

Assim, caso a empresa tenha pago aleatoriamente adicional de insalubridade a todos os empregados indistintamente inclusive para as recepcionistas, poderá buscar junto à Delegacia Regional do Trabalho local um médico ou engenheiro do trabalho para que proceda à nova perícia, para avaliação e caracterização de insalubridade existente no local.

É certo que existe até mesmo a possibilidade da perda do direito do adicional de insalubridade, se após a realização da perícia for constatado sua inexistência, no entanto é obrigatória a realização da perícia por parte do órgão competente, conferido pelo art. 195 da CLT.

Averiguada a existência da insalubridade o adicional só será devido aos empregados dos setores que efetivamente estiverem expostos à insalubridade.